



PROJETO DE LEI N.º 223/85  
339/85

ALTERADA PELA LEI N.º 2996/86

ALTERADA PELA LEI N.º 3.010/86

*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI Nº 2.922, DE 25 DE JUNHO DE 1985

ALTERADA PELA LEI N.º 2.974/85

(Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos e referências de salários do pessoal do Quadro do Pessoal Permanente - QPP, Quadro do Pessoal Variável-QPV e Quadro do Pessoal Variável do Magistério-QPVM, respectivamente, da Municipalidade ficam reajustados na forma dos Anexos I e II que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - O prêmio-função, instituído pela Lei nº 2.571, de 06 de dezembro de 1980, atribuído aos vigias que prestam serviços no período noturno, passa a ser de Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - A gratificação especial instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, aos laçadores de animais, passa a ser de Cr\$ 1.800 (um mil e oitocentos cruzeiros) por animal apreendido.

ARTIGO 4º - As pensões mensais pagas pela Prefeitura ficam igualmente reajustadas na mesma base dos valores constantes dos anexos I e II, que se refere o Artigo 1º, ou seja, de 38,69% (trinta e oito virgula sessenta e nove por cento).

ARTIGO 5º - Continuam em vigor todas as vantagens anteriormente atribuídas aos funcionários e servidores municipais, que ficam mantidas.

ARTIGO 6º - O reajuste de que trata a pre



*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI-Nº 2.922/85 - FLS. 02  
2.922

sente Lei é extensivo aos inativos, nas mesmas bases e condições.

ARTIGO 7º - A remuneração dos contratados que prestam serviços, sem vínculo empregatício, será igualmente corrigida - em 38,69% (trinta e oito virgula sessenta e nove por cento).

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
25 de junho de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais - da Portaria Municipal em 25 de junho de 1985.